



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº132/2024

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa Com Deficiência”, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência”, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Na Semana de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência poderão ser realizados seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a importância da educação inclusiva, através de ações do poder Executivo, Legislativo, das cooperativas e/ou órgãos que representam o setor.

Art. 3º Fica a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante essa Semana, podendo estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a organização das ações previstas nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 08 de agosto de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva à Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril.

O dia 14 de abril é considerado o Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva, data instituída pelo Sistema Conselhos de Psicologia, desde 2004, com objetivo de mobilizar as psicólogas e os psicólogos na defesa de políticas construídas em favor da inclusão escolar.

Como se sabe, o art. 205 da Constituição brasileira estabelece que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ora, como se infere do dispositivo constitucional supracitado, a educação é direito subjetivo de TODOS e dever do Estado.

O Brasil é signatário da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa com Deficiência, que foi celebrada na Guatemala e que enfatiza a primazia da educação inclusiva, objetivando a prevenção e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com necessidades especiais.

No ano de 1994, foi celebrada a Conferência Mundial sobre as Necessidades Educativas Especiais: Acesso a Qualidade, na qual foi aprovada a Declaração de Salamanca, da qual o Brasil também é signatário, que visou ratificar a Declaração Universal dos Direitos Humanos a fim de garantir a todos o direito à escola.

Apesar dos diplomas internacionais supracitados, o poder público deve instituir veículos de democratização do debate da educação inclusiva com o fim de aprimorar o sistema educacional, eliminando o preconceito e informando todos os envolvidos no processo de garantia da educação às pessoas com deficiência.

Por conseguinte, diante do relevante interesse público que reveste a matéria, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu regular prosseguimento e aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de agosto de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JP41G525RK6MP5G1>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JP41-G525-RK6M-P5G1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 5113/2024 09/08/2024 12:50 - CHAVE: JP41-G525-RK6M-P5G1